



# CÂMARA DE VEREADORES DE GURUPÁ

## ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Gurupá

Aprovado em 24 / 11 / 2023

Por: UNANIMIDADE, 03 VOTOS

INDICAÇÃO Nº. 019/2023 – CMG

“INDICA ANTEPROJETO DE LEI AO  
PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA”.

Cumprindo o que determina o Art. 88 e 99 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar o seguinte:

### INDICAÇÃO

Que o Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, acolha a proposta (anexa) para a criação do Centro de Apoio Pedagógico Especializado Incluir no município de Gurupá, submetendo a esta Casa Legislativa o anteprojeto em forma de projeto de lei.

### JUSTIFICATIVA

O processo educacional brasileiro passou e tem passado por muitas transformações com o objetivo de qualificar a educação tanto para gestores, educadores, quanto para os discentes. Um dos viés para esta qualificação é a inclusão que tem estado na pauta das esferas federal, estadual e municipal. Destaca-se que atualmente a inclusão tem estado em voga, pois todos tem trabalhado incansavelmente para que dentro dos ambientes escolares ocorra realmente a inclusão, pois até então havia apenas a segregação.

Neste íterim de transformação, pesquisas, anseios pela verdadeira inclusão, nasceu o Centro de Apoio Pedagógico Especializado Incluir. O mesmo tem sua existência desde de sua inauguração no dia 21 de maio de 2021 e nasceu com o intuito de atender as crianças com necessidades especiais e suas respectivas famílias. Este projeto foi empreitado pelo professor mestrando Manoel Pimentel na gestão educacional de Francisca Almeida Alho, tendo como assessora da Educação especial Andreia Leal e da gestão municipal de João da Cruz Teixeira de Souza e Maria Iracilda Almeida Alho.

Frisa-se que foi na gestão da Secretaria Municipal de Educação, com Francisca Almeida Alho, que houve a consolidação da Inclusão no Município de Gurupá. O CEAPE INCLUIR tem como princípio o atendimento, orientação e inclusão social de pessoas com deficiência e com dificuldades de





## CÂMARA DE VEREADORES DE GURUPÁ ESTADO DO PARÁ

aprendizagem como: deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, crianças com dificuldades de aprendizagem de cunho passageiro ou permanente.

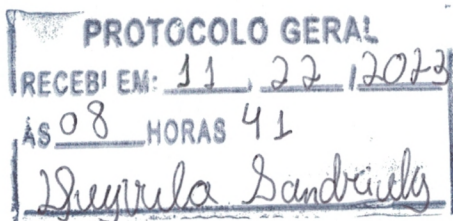
Atualmente o município tem o privilégio de ter este Centro, o qual tem atendido aproximadamente 120 crianças, sendo que 48 destes estão inseridos nas salas de AEE e os 72 que ainda não estão no processo de atendimento são cuidados pela Psicopedagoga Clínica Edna Rosa Damasceno em sessões individualizadas. O CEAPE INCLUIR tem sido significativo para estas crianças que são atendidas, pois já se percebe uma evolução em seu processo cognitivo, psicomotor, motor, linguagem, emocional e social.

Colige-se então, que se faz necessário a existência e oficialização do CEAPE INCLUIR, pois tem dado suporte especializado não apenas para as crianças e familiares, mas para professores, gestores e instituições educacionais, uma vez que atende todos aqueles que procuram elucidações, formações e atendimento.

Certo de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, manifesto votos de apreço e consideração.

Plenário Ver. Benedito Gomes Gama (Cisto Gama), 22 de novembro de 2023.

  
**VER. MOACIRA ALHO (PSD)**  
Proponente



## Mensagem ao Anteprojeto de Lei

.....

O processo educacional brasileiro passou e tem passado por muitas transformações com o objetivo de qualificar a educação tanto para gestores, educadores, quanto para os discentes. Um dos viés para esta qualificação é a inclusão que tem estado na pauta das esferas federal, estadual e municipal. Destaca-se que atualmente a inclusão tem estado em voga, pois todos tem trabalhado incansavelmente para que dentro dos ambientes escolares ocorra realmente a inclusão, pois até então havia apenas a segregação.

Neste íterim de transformação, pesquisas, anseios pela verdadeira inclusão, nasceu o Centro de Apoio Pedagógico Especializado Incluir. O mesmo tem sua existência desde de sua inauguração no dia 21 de maio de 2021 e nasceu com o intuito de atender as crianças com necessidades especiais e suas respectivas famílias. Este projeto foi empreitado pelo professor mestrando Manoel Pimentel na gestão educacional de Francisca Almeida Alho, tendo como assessora da Educação especial Andreia Leal e da gestão municipal de João da Cruz Teixeira de Souza e Maria Iracilda Almeida Alho.

Frisa-se que foi na gestão da Secretaria Municipal de Educação, com Francisca Almeida Alho, que houve a consolidação da Inclusão no Município de Gurupá. O CEAPE INCLUIR tem como princípio o atendimento, orientação e inclusão social de pessoas com deficiência e com dificuldades de aprendizagem como: deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, crianças com dificuldades de aprendizagem de cunho passageiro ou permanente.

Atualmente o município tem o privilégio de ter este Centro, o qual tem atendido aproximadamente 120 crianças, sendo que 48 destes estão inseridos nas salas de AEE e os 72 que ainda não estão no processo de atendimento são cuidados pela Psicopedagoga Clínica Edna Rosa Damasceno em sessões individualizadas. O CEAPE INCLUIR tem sido significante para estas crianças que são atendidas, pois já se percebe uma evolução em seu processo cognitivo, psicomotor, motor, linguagem, emocional e social.



Colige-se então, que se faz necessário a existência e oficialização do CEAPE INCLUIR, pois tem dado suporte especializado não apenas para as crianças e familiares, mas para professores, gestores e instituições educacionais, uma vez que atende todos aqueles que procuram elucidações, formações e atendimento.

## ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

**Autora:** Ver. Moacira Alho (PSD)

**“Cria o Centro de Apoio Pedagógico Especializado Incluir no Município de Gurupá, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Gurupá e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Gurupá, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupá, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no âmbito municipal o Centro de Apoio Pedagógico Especializado, que será identificado pela sigla **“CEAPE INCLUIR”** e será considerada divisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação para todos os fins legais.

Art. 2º - O **CEAPE INCLUIR** será dirigido e administrado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá organizar sua estrutura técnica e funcional, logística e operacional, inclusive o seu quadro de pessoal, avaliar e intervir nos problemas escolares de aprendizagem apresentados por alunos da rede municipal de ensino, visando à autoestima, a confiança e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos emocionais, cognitivos, físicos e sociais.

Art. 3º - A referida entidade terá como princípio o Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência e com dificuldade de aprendizagem, assim como proporcionar formação continuada aos professores da educação inclusiva.

Art. 4º - Considera-se público-alvo do **CEAPE INCLUIR**:

I – Alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotados.

II – Alunos com dificuldades de aprendizagem de ordem passageira ou permanente.

Art. 5º - O **CEAPE INCLUIR** fica responsável do acompanhamento do público em questão, assim como a orientação aos professores das salas de recursos das escolas regulares, dos professores titulares e pais de alunos.

Art. 6º - O **CEAPE INCLUIR**, bem como, seus membros terão as atribuições e competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – Avaliar e identificar a natureza dos problemas de aprendizagem, considerando os diversos fatores envolvidos nos mesmos: características próprias de cada criança; os conteúdos escolares de aprendizagem; as metodologias de ensino empregadas; os recursos materiais disponíveis; a dinâmica da escola; o contexto histórico-social de todos os envolvidos (crianças, pais e educadores) e a relação escola-família-comunidade; o projeto político pedagógico da instituição em particular (a escola) e do órgão máximo de educação ao qual ela é subordinada (Secretaria Municipal de Educação).

II – Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspectivas e expectativas de futuro.

III – Realizar atendimento clínico, individual ou em grupo, quando necessário for, em local apropriado fora das dependências da escola viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere à estrutura física, recursos materiais e humanos.

IV – Articular as atividades desenvolvidas no **CEAPE INCLUIR** com o trabalho desenvolvido no âmbito dos respectivos espaços escolares.

V - Dar suporte técnico-pedagógico aos projetos de inclusão realizados nas unidades escolares, conforme previsão de atendimento educacional especializado existente no art. 58, § 3º da LDB.

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno.



VII – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

VIII – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 7º - O **CEAPE INCLUIR** deverá disponibilizar ao público em geral e em especial as pessoas com deficiência, atendimento gratuito e personalizado através de profissionais com habilitação acadêmica da demanda da educação especial.

Art. 8º - Os atendentes deverão oferecer orientações educacionais básicas ou específicas relacionadas às necessidades especiais, sugerir atividades educacionais, auxiliar no reconhecimento do tipo de necessidade especial dos usuários, apontar referências de atendimentos semelhantes em outras localidades e promover todos e quaisquer atos que visem a inclusão social do público alvo, proporcionando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, o resgate de sua autoestima e a conquista de uma maior independência, conscientizando a comunidade quanto ao reconhecimento dos direitos desse segmento da população.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, designará, por ato próprio profissionais habilitados em educação especial para auxiliar no desenvolvimento das atividades previstas no *caput* deste artigo que, ficarão à disposição das escolas da rede pública municipal para auxiliar, quando forem solicitados, na orientação de alunos com Deficiência, professores, diretores e funcionários das escolas, bem como, aos pais dos alunos, fazendo as adaptações curriculares necessárias, sugeridas ou previstas em Lei.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar uma sala de recursos e apoio pedagógico para o planejamento e desenvolvimento das atividades do Grupo de Pedagogos Itinerantes.

Art. 9º - O **CEAPE INCLUIR** deverá atuar em parceria com todas as secretarias municipais, as quais deverão priorizar, dentro de suas possibilidades e no prazo legal, o atendimento de requerimentos para a consecução de suas atividades.

Art. 10 - O **CEAPE INCLUIR** poderá celebrar convênios com intergovernamental e com entidades filantrópicas ou não, desde que seja de acordo com as demandas do mesmo.

Art. 11 - O Município de Gurupá, através da Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a estrutura física e demais condições operacionais para a implantação e desenvolvimento das atividades do **CEAPE INCLUIR** no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - O trabalho do **CEAPE INCLUIR** ocorrerá de forma integrada com a escola e a família.

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados a gerir o **CEAPE INCLUIR**, correrão por conta das dotações orçamentárias, oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará, em XX de XX de 2023.

---

**JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Gurupá